



OFÍCIO SEMSAS Nº 2086/2025

Sorriso - MT, 05 de setembro de 2025.

Ao Senhor

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Ilmo. Secretário de Administração

Ao tempo que expresso meus cordiais cumprimentos, e aproveito a oportunidade para agradecer a indicação nº 953/2025 advindo da Câmara Municipal de Sorriso: **"versando sobre a necessidade de construção de uma Farmácia Cidadã 24 horas, no bairro Morada do Bosque I, para atender os bairros Nova Aliança I e II, Novo Horizonte I, II e III, Morada do Bosque I, II e III e Vila Bela, no município de Sorriso - MT"**.

Recebemos respeitosamente a, porém no momento para atendimentos desta população que compreende os bairros acima citado, temos a unidade da Farmácia Cidadã São Domingos, localizada na Rua Panambi, nº 350, Bairro Industrial com atendimento das 07h às 11h - 13h às 17h.

Em relação a manter uma farmácia com atendimento em período integral (24 horas), ainda não é viável. Deve-se levar em consideração que o município é o único que consta com serviços de farmácia cidadã 24 horas na região.

Ressalvo ainda que os pacientes que pertencem aos bairros referidos, contam com a possibilidade de serem atendidos pelo "Programa Remédio em Casa" instituído pelo DECRETO Nº 215, DE 31 DE JANEIRO DE 2020, que visa atender pacientes que façam uso de medicamentos de uso contínuo portadores de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, cardíacas, que sejam idosos com idade acima de 60 anos e/ou aqueles com dificuldades de locomoção:

Art. 2º

§ 1º. Serão consideradas pessoas com dificuldades de locomoção aquelas que apresentem pelo menos uma das seguintes condições, na data de sua inclusão no Programa Remédio em Casa: (a) restrição ao leito; (b) dificuldade física de locomoção; (c) deficiência física, síndrome de imobilidade e/ou uso de prótese e/ou órtese que exija acompanhante; (d) déficit cognitivo que exija cuidador.

A necessidade de enquadramento no programa será avaliada pela unidade de saúde de referência do paciente.

Art. 2º



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



§ 2º. A inclusão de usuários neste Programa somente poderá ser feita após comprovação pela Equipe de Saúde da Família, com registro em prontuário, da observância dos critérios deste artigo e do seguinte, por meio de consulta e/ou visita domiciliar.

§ 3º. Cabe à Equipe de Saúde da Família definir se o paciente e seus familiares possuem capacidade de compreensão, estrutura familiar e a orientação necessária para receber o remédio em domicílio.

Em casos usuários que são atendidos na unidade de pronto atendimento estendido da Zonal Leste, contamos ainda com ações que favorecem o acesso desta população a medicamentos, pois é disponibilizado um profissional que realiza o serviço de ir até a farmácia Cidadã Central munido com as receitas dos usuários para fazer a retirada dos medicamentos, sem que haja a necessidade do cidadão ou seu familiar se deslocar para esta finalidade. Este serviço atende atualmente as demandas até as 23 horas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

---

Itala Ferraz  
Coordenação Departamento  
de Assistência Farmacêutica

---

Vanio de Jesus Jordani  
Secretário Municipal de Saúde